



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 26/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **VALENTINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.101.938/0001-61, com sede no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, na Avenida Assunção, 647, Centro, CEP 85.825-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **RAUL VALENTINO RIGO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 284.305.149-53, RG nº 9738215, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2023, homologado em 09 de fevereiro de 2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de enxoval hospitalar para o Hospital Municipal São Matheus para atender as necessidades do Departamento de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	50	UN	Lençol de solteiro para leito hospitalar em tecido 100% algodão no mínimo 200 fios, no tamanho de 2,00 de largura x 2,40 de comprimento. Com estampa cobrindo várias partes do mesmo. Imagem da estampa e cor a ser repassada no momento do pedido.	VALENTINO	65,37	3.268,50
	2	20	UN	Fronha Hospitalar para travesseiro na medida de 50x70cm, tecido 100% algodão. Com estampa cobrindo várias partes do mesmo. Imagem da estampa e cor a ser repassada no momento do pedido.	VALENTINO	17,90	358,00
3	1	50	UN	Edredom de solteiro de malha na cor branca. Composição tecido em malha 100% algodão (penteada) manta siliconada 150gr, não forma bolinhas antialérgico, super macio, com medidas de 1,60x2,45. Com estampa em tom de azul mais escuro, cobrindo várias partes do mesmo. Imagem e cor da estampa a ser repassada no momento do pedido.	VALENTINO	160,00	8.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

	2	50	UN	Cobertor manta microfibrã 100% poliéster, antialérgico, não solta pelos, extramacio, tamanho 2,40m x 1,40 m, na cor lisa a ser definida no momento do pedido.	VALENTINO	65,60	3.280,00
4	1	50	UN	Toalha de banho Hospitalar na cor branca, costura dupla nas laterais, gramatura de 340gr/m ² composição 90% algodão x 10% poliéster, com medidas de 70x1,30 cm. Em sua barra com estampa com o nome do Hospital Municipal São Matheus.	VALENTINO	30,00	1.500,00
	2	50	UN	Toalha de rosto Hospitalar na cor branca, com costura dupla nas laterais, composição de 90% algodão e 10% poliéster, com medidas de 45x 70cm, gramatura de 350/m ² . Em sua barra com estampa do nome do Hospital Municipal São Matheus.	VALENTINO	11,71	585,50
5	1	5	UN	Camisola hospitalar adulta com abertura traseira, composição 80% algodão e 20% poliéster, material principal Percal. Na frente da camisola no lado direito superior estampa com o nome do "HOSPITAL SÃO MATHEUS. Cor a ser escolhida no momento do pedido TAMANHO P.	VALENTINO	47,99	239,95
	2	20	UN	Camisola hospitalar adulta com abertura traseira, composição 80% algodão e 20% poliéster, material principal Percal. Na frente da camisola no lado direito superior estampa com o nome do "HOSPITAL SÃO MATHEUS. Cor a ser escolhida no momento do pedido TAMANHO M.	VALENTINO	47,99	959,80
	3	20	UN	Camisola hospitalar adulta com abertura traseira, composição 80% algodão e 20% poliéster, material principal Percal. Na frente da camisola no lado direito superior estampa com o nome do "HOSPITAL SÃO MATHEUS. Cor a ser escolhida no momento do pedido TAMANHO G.	VALENTINO	47,99	959,80
	4	15	UN	Camisola hospitalar adulta	VALENTINO	47,99	719,85



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

				com abertura traseira, composição 80% algodão e 20% poliéster, material principal Percal. Na frente da camisola no lado direito superior estampa com o nome do "HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATHEUS. Cor a ser escolhida no momento do pedido TAMANHO GG.			
6	1	10	UN	Pijama hospitalar unissex, composto por camisa manga curta, com abertura atrás, fechado por laço, 50% poliéster 50% algodão. Na frente da camisa no lado direito superior estampa com o nome do "HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATHEUS. Cor a ser escolhida no momento do pedido TAMANHO P.	VALENTINO	45,89	458,90
	2	20	UN	Pijama hospitalar unissex, composto por calça tipo pijama simples com elástico na cintura, sem costura lateral, na cor azul bebê 50% poliéster e 50% algodão. Cor a ser escolhida no momento do pedido. TAMANHO P.	VALENTINO	45,89	917,80
	3	20	UN	Pijama hospitalar unissex, composto por camisa manga curta, na cor azul bebê, com abertura atrás, fechado por laço, 50% poliéster 50% algodão. Na frente da camisa no lado direito superior estampa com o nome do "HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATHEUS. Cor a ser escolhida no momento do pedido TAMANHO M.	VALENTINO	45,89	917,80
	4	20	UN	Pijama hospitalar unissex, composto por calça tipo pijama simples com elástico na cintura, sem costura lateral. Composição 50% poliéster e 50% algodão. Cor a ser escolhida no momento do pedido TAMANHO M.	VALENTINO	45,89	917,80
	5	20	UN	Pijama hospitalar unissex, composto por camisa manga curta, com abertura atrás, fechado por laço. Composição 50% poliéster 50% algodão. Na frente da	VALENTINO	45,89	917,80



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

			camisa no lado direito superior estampa com o nome do "HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATHEUS. Cor a ser escolhida no momento do pedido TAMANHO G.			
6	20	UN	Pijama hospitalar unissex, composto por calça tipo pijama simples com elástico na cintura, sem costura lateral. Composição 50% poliéster e 50% algodão. Cor a ser escolhida no momento do pedido. TAMANHO G	VALENTINO	45,89	917,80
7	15	UN	Pijama hospitalar unissex, composto por camisa manga curta, com abertura atrás, fechado por laço, 50% poliéster 50% algodão. Na frente da camisa no lado direito superior estampa com o nome do "HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATHEUS. Cor a ser escolhida no momento do pedido TAMANHO GG.	VALENTINO	45,89	688,35
8	15	UN	Pijama hospitalar unissex, composto por calça tipo pijama simples com elástico na cintura, sem costura lateral. Composição 50% poliéster e 50% algodão. Cor a ser escolhida no momento do pedido TAMANHO GG.	VALENTINO	45,89	688,35
9	10	UN	Pijama hospitalar unissex, composto por camisa manga curta, com abertura atrás, fechado por laço, 50% poliéster 50% algodão. Na frente da camisa no lado direito superior estampa com o nome do "HOSPITAL MUNICIPAL SÃO MATHEUS. Cor a ser escolhida no momento do pedido TAMANHO EXG.	VALENTINO	45,89	458,90
10	10	UN	Pijama hospitalar unissex, composto por calça tipo pijama simples com elástico na cintura, sem costura lateral. Composição 50% poliéster e 50% algodão. Cor a ser escolhida no momento do pedido. TAMANHO EXG.	VALENTINO	45,89	458,90
TOTAL GERAL						27.213,80



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

O objeto licitado deverá ser entregue no Município de Nova Esperança do Sudoeste, no Hospital Municipal São Matheus em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da autorização de compra emitida pelo município, através de seu departamento de compras.

Não serão aceitos produtos entregues divergentes com a descrição de cada produto, e com qualidade inferior ao solicitado.

Nos itens que forem estampados e que a cor deve ser definida na hora da compra, a contratada deverá entrar em contato com o Departamento de Saúde, para definição e aprovação de estampas e cores antes do início da confecção dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$27.213,80** (Vinte e sete mil, duzentos e treze reais e oitenta centavos), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1249	0501	10	301	23	2	11	432	339030200000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2818	0501	10	302	24	2	23	303	339030200000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado, após entrega do objeto, e certificação quanto à descrição do mesmo feita pelo responsável do órgão fiscalizador, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do objeto entregue.

Parágrafo Único: Para o pagamento, a empresa deverá anexar junto à nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS, Federal e CNDT, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado.

I - O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) efetuar o pagamento;

II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) prestar o fornecimento na forma ajustada;

II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

V) atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

I - de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

II - Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

- I.** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- III.** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2023– Processo Licitatório nº 02/2023 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução desta ata de registro de preços será exercida pelo responsável pelo Departamento de Saúde, a senhora Carla Koerich Ticianeli. O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.
- b) Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- d) As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 10 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

VALENTINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CONTRATADO

RAUL VALENTINO RIGO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____